



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Credenciamento

CONTRATO Nº633

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA CLÍNICA REABILITAR ICARAÍ LTDA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 28 de setembro de 2022 e a empresa CLÍNICA REABILITAR ICARAÍ LTDA situada na Rua Presidente Backer, 149 - 11º Andar / Icaraí/Niterói/RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.834.613/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Christiane Resende Lopes, cédula de identidade nº 8.479 CRP/RJ– CPF: 019.062.497-33 e Antônio César Moutinho Lopes, cédula de identidade nº05.798.383-5 DETRAN/RJ - CPF: 821.829.147-49, domiciliados na Rua Heitor Carrilho, 261 - Apto 1610 - São Lourenço/Niterói , resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/114/000728/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento aos pacientes será executado na empresa credenciada, sob regime de credenciamento, com estrutura adequada ao objeto contratual, ou seja, às terapias propostas, mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida preferencialmente pela Equipe Multidisciplinar da SEPM.

Os serviços a serem executados pela contratadas serão:

- Fonoaudiologia
- Psicologia Especializada Infanto-Juvenil
- Avaliação Neuropsicológica
- Psicopedagogia

- Applied Behavior Analysis (ABA)
- Psicomotricidade
- Terapia Ocupacional (TO)
- Musicoterapia

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Carta Proposta apresentada;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); (alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);
- na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

s) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

t) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

u) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

v) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 (Despesa de Custeio)

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizadas no seguinte endereço:

Rua Presidente Backer, 149 - Salas 1103, 1104 e 1105 - Icarai/Niterói.

Responsáveis: Christiane Resende Lopes – CPF: 019.062.497-33 e Antônio César Moutinho Lopes - CPF: 821.829.147-49.

Telefone: (21) 3093-1151

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário de Polícia Militar, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.
Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0002410-4, agência 0541, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

a) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira

pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela CBHPM para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, que após sua aplicação sobre o UCO e o PORTE, o CONTRATANTE poderá adotar a Tabela CBHPM que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

Para os itens integrantes dos pacotes (Tabela de Procedimentos por Pacotes – Anexo III), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 5% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO- Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA

quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio-SUBLOP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.


PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.


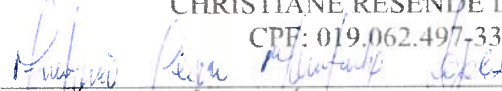
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO


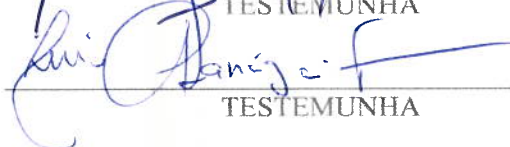
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro 2022


 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
 LENISE DURÃO UCHOA
 CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
 ORDENADOR DE DESPESAS
 RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022


 CHRISTIANE RESENDE LOPES
 CPF: 019.062.497-33

 ANTÔNIO CÉSAR MOUTINHO LOPES
 CPF: 821.829.147-49


 MÔNICA S. da Motta Duarte
 TEN. CEL. ENF. RG 56.580
 COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2
 TESTEMUNHA

 Luis Atanázio Francisco
 1ª SPTM RG. 80.369
 ID. Func.: 595619-6
 TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2022

Referência: Processo nº SEI-35/114/000728/2019

SEI nº 44029844

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
 Telefone: 2333-2574

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA comunica aos representantes das reguladas, do poder concedente, Vogal e interessados, a realização de SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA no dia 28/12/2022, Virtual, às 14h, através da plataforma digital Zoom Meetings, que poderá ter acompanhamento e participação por meio de transmissão ao vivo na plataforma Youtube, para apreciação dos Processos Regulatórios abaixo relacionados. Observa-se que a inscrição prévia para manifestação e participação (vogal, poder concedente, concessionárias e reguladas) se dará através do email sexec@agenersa.rj.gov.br e com prazo de 24 horas antes da realização da Sessão Regulatória, ou seja, até às 14h do dia 27/12/2022, de acordo com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020. Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

ORDEM	PROCESSO	CONCESSIONÁRIA	ASSUNTO	RELATOR
1	SEI-220007/004205/2022	CEG RIO	REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023).	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
2	SEI-220007/004207/2022	CEG	REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2023).	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Id: 2447733

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2022. **PARTES:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e a Empresa Qualis Comércio de Materiais e Equipamentos de Segurança e Representações LTDA-EPP. **OBJETO:** Aquisição de botinas de segurança e coletes. **PRAZO:** O prazo de entrega para os equipamentos após as Amostras terem sido encaminhadas ao setor requisitante e realizado o de acordo, será de, até 60 (sessenta) dias consecutivos, após a assinatura do presente Contrato. **VALOR:** R\$ 34.795,00 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-220008/000676/2022.**

Id: 2447736

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

OBJETO: Contratação de sociedade empresária de engenharia consultiva especializada em Geologia, para realizar a Cartografia de Risco a Escorregamentos em Encostas em 06 (seis) Municípios em situação de maior vulnerabilidade do Estado do Rio de Janeiro. **PROCESSO Nº SEI-070025/001015/2022.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS designada pela Portaria DRM nº 18, de 16 de maio de 2022, torna público que por razões administrativas, o certame fica adiado SINE DIE.

Id: 2447752

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo II ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contínuos Especializados na Área de Engenharia e Arquitetura, Assessoria Administrativa, Jurídica, de Informática e Técnica Nº 004/2022. **PARTES:** CEHAB-RJ e a empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Retificação da Cláusula Primeira e seu Parágrafo e da Cláusula Segunda do Termo Aditivo I do Contrato nº 004/2022, com fundamento no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016. **VALOR:** R\$ 1.718.092,48 (um milhão, setecentos e dezoito mil, noventa e dois reais e quarenta e centavos), correspondente ao acréscimo de 13,77% (treze virgula setenta e sete por cento), totalizando o Contrato o valor de R\$ 14.190.803,33 (quatorze milhões, cento e noventa mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2022. **REGISTRO INTERNO Nº 119/2022. FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº SEI-170030/001423/2022, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 46.188/2017. **PROCESSO Nº SEI-170030/001429/2022.**

Id: 2447667

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 166/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A. **OBJETO:** Aquisição de Querosene de Aviação (QAV-1), para atender as necessidades da SEPM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 437.740,00 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta

reais). **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350064/001613/2022, que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2447757

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 167/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa CESAR e ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP. **OBJETO:** Aquisição de Antiparasitários, para atender as necessidades da SEPM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/002775/2022, que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2447763

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº Nº633/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLÍNICA REABILITAR ICARAI. **OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência. **GESTORES:** Maj. PM Méd. RG 77.237 Andréa Vasconcellos (DC), ID: 41815994; CAP PM PSI RG 89.643 Ana Paula Gonçalves de Oliveira Leite (DC), ID:43568262(Substituto). **FISCAIS:** MAJ PM MED RG 89.521 Veronica Land, ID:05640202 (HPM/NIT), TEN PM FÍSIO RG 89.648 Debora Lima Castro, ID: 43987583(CFRPM), TEN PM FÍSIO RG 106.460 André Monteiro Noqueira da Cruz, ID: 50923480 (Substituto) (PPM/SJM). **PRAZO:** 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/114/000728/2019.

Id: 2447694

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 634/2022. **PARTES:** SEPM e a empresa SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ 05.379.371/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de Reforma nas dependências do Centro de Fisioterapia e Reabilitação da Polícia Militar-CFRPM. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias úteis. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.020.165,91 (um milhão, vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2022. **GESTOR:** MAJ PM RG 77.307 FABIO CARDOSO PACHECO - ID FUNC - 05926394- CRFPMERJ. **GESTOR SUBSTITUTO:** 1º SGT PM RG 78340 RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA -ID FUNC- 593623-3- AINFRA/DGSPMERJ. **FISCAIS:** SUBTEN PM RG 77.157 ALEXSANDRO BORELY VIDAL-ID FUNC- 21827613- CRFPMERJ, 1º SGT PM RG 63.218 LEANDRO IPANEMA VILA VERDE S. DE CARVALHO - ID FUNC-22600655-CRFPMERJ, CB PM RG 94.103 MARCOS PAULO DE SOUZA GOMES-SOUZA GOMES - ID FUNC- 44209592- CRFPMERJ e 2º SGT PM RG 81456 EDUARDO DA CONCEIÇÃO LOURENÇO -ENG. CIVIL - ID FUNC- 42088348-6 - AINFRA/DGSPMERJ. **FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350114/000348/2021.

Id: 2447778

Tempo de Serviço - Validade 29/09/2015

Id Funcional	Nome	Classe aa.mm.dd	Nota média	Serviço Polícia Civil aa.mm.dd
50231510	Gabriel Poiava Martins	01.09.25	92,67	01.09.25

Id: 2447701

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 022/2021 **PARTES:** Fundação Santa Cabrini - FSC e a Empresa SIMPRESS Comercio, Locação e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº00.028.986/0020.70 **OBJETO:** Constitui o objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021 relativo à prestação de serviços da empresa especializada em Outsourcing(para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguin-

tes equipamentos 100 microcomputadores e 100 monitores, com fornecimento de Hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (termo de referência) e as condições estabelecidas que fazem parte integral do edital do Pregão Eletrônico 01/2020 CIGA. Para todos os fins e efeitos com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 195.600,00 (Cento e noventa e cinco mil e sessenta e cinco reais) em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.300,00(Dezesseis mil e trezentos reais). **PRAZO:** Por mais 12 meses, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023, dando se ao contrato o prazo total de 24 meses. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI - 210123/000959/2022.

Id: 2447801



SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente:

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 16h

(21) 2717-7840
0800-284-4675
sac@ioerj.rj.gov.br

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022 às 02:43:13 -0200.

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 071/SEPOL/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA. **OBJETO:** Prestação de serviço de treinamento e capacitação de servidores desta Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022. **PROCESSO Nº SEI-360343/000300/2022.**

Id: 2447679

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro através da SEPOL e a empresa ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. **OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito referente à prestação de serviço para SEPOL, através de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e rede coletora de esgoto do IML, CIDPOL e dos PRPTCs Niterói e Nova Friburgo, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, nos períodos de 01/07/2022 a 31/07/2022, conforme a Nota Fiscal nº 1622, no valor de R\$ 71.366,87 e de 01/08/2022 a 31/08/2022, conforme a Nota Fiscal nº 1620, no valor de R\$ 70.538,55. **VALOR:** Da-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 141.905,42 (cento e quarenta e um mil novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2022. **PROCESSO Nº SEI-360068/001431/2022.**

Id: 2447654

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

EDITAL

A DIRETORA GERAL DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL SYLVIO TERRA - ACADEPOL torna pública a Errata do Resultado Final do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, após a conclusão de que a lista publicada no Diário Oficial nº 227, no dia 07 de dezembro de 2022, nas folhas 56 a 59, continha incorreções, para a exclusão dos seguintes candidatos:

BRUNNA PEREIRA LOPES DA SILVA, das disciplinas Relações Interpessoais, Qualidade no Atendimento, Entrevista Cognitiva, Técnicas de Depoimento e Reconhecimento Pessoal, Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, Metodologia de Investigação Outros e Gestão De Pessoas;
BRUNO MAZZO BARBOSA DRUMMOND, da disciplina Operações Aeropoliciais;
LEANDRO FREITAS DE CASTRO, da disciplina Operações Aeropoliciais;
LEANDRO AYRES DE ARAUJO CASTRO, da disciplina Atendimento Pré-Hospitalar Tático.
Processo nº SEI-360050/000550/2022.

Id: 2447589

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA - 3ª CLASSE

O SERVIÇO DE PROMOÇÕES - SEPRM faz publicar o Tempo de Serviço Definitivo do servidor Gabriel Poiava Martins, Id Funcional 5023151-0, concorrente à 2 Classe da Categoria Funcional de Delegado de Polícia com validade de 29/09/2015 em razão de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 004759-50.2010.8.19.0002, orientada pela OCJ Ofício PGE/PG11/LFRS/nº 308/2020 e com parecer favorável da ASSEJUR no Processo nº SEI-360293/000055/2021. Cumprindo o Despacho de 22/12/2022 do Processo nº SEI-360008/001263/2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 633/2022 – FIRMADO ENTRE, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA CLINICA REABILITAR ICARAÍ LTDA, CNPJ nº 18.834.613/0001-90, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 23.12.2022, PÁGINA 29

1- ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.



LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022

OBJETO: "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/007428/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 636/2022).

Id: 2487958

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.
OBJETO: "RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 4.191.095,88 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.522/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 030/2020).

Id: 2487959

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontrava agendada para 27/06/2023, será realizada no dia 20/07/2023 às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 001/2023.
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES E ELEVATÓRIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DO INTERIOR LOTE I e II".
PROCESSO Nº SEI-150001/020844/2022.

Id: 2487938

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontrava agendada para 03/07/2023, fica adiada sine die.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 002/2023.

OBJETO: "REFORMA DOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU - VETA".
PROCESSO Nº SEI-150001/014429/2022.

Id: 2487924

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ E CREDIT MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.
OBJETO: Autorizar a credenciada a processar as operações e os respectivos pagamentos de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, com cartões de crédito ou débito.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.
GESTOR: Flávio Costa Moreira, Presidente da COMISUAC, Id. Funcional nº 51056836.
FISCAL: Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5122748-7.
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Resolução CONTRAN nº 619/2016, com texto alterado pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017, 736/2018 e 845/2021, Portaria DENATRAN nº 149/2018 e Portaria DETRAN/RJ nº 6184/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/009796/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ E PREVETRANS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/000897/2023.

Id: 2488194

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADODO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa GALÁCTICO INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA-EPP.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA AMOSTRA DA ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. LOTES I, II, III e IV.
PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.
VALOR: R\$ 97.465,68 (noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016

FONTE DE RECURSO: 1.500.100.
NATUREZA DE DESPESAS: 3390.39.18.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00405.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.024/2019.
PROCESSO Nº SEI-040178/000169/2022.

Id: 2488057

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 023/2023. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JOHN LENNON DAMASCENO DA SILVA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08, Processo nº SEI-040204/000428/2023.

Id: 2488108

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
 SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
 AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

O AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 - NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte JADER MOURA RODRIGUES SILVA, CPF 087.188.457-70, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência das exigências referentes ao excesso de partilha na dissolução conjugal com Luciana Aparecida da Silva - Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias a contar da ciência. PROC. ADMINISTRATIVO Nº SEI-040023/000247/2021.

Id: 2488103

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

EDITAL

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 4º da Resolução SEFAZ n.º 1.000/2016, do contribuinte abaixo identificado.

SEI-150060/001063/2021	Serviços de certificação automatizada de identificação de pessoas, composto pelas funções de Tratamento de Dados, Processamento com Certificação Biométrica, e geração lógica de Carteiras de Identidade, com licenciamento e integração de software de reconhecimento facial.
SEI-150112/000215/2021	Contratação de serviços e produtos em tecnologia RED HAT, a saber, licenciamento de uso de softwares, na forma do Termo de Referência.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2488187

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023.
PARTES: Instituto Rio Metrópole e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ.
OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos expedientes do CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Partes I (Poder Executivo) e V (Publicações a pedido), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Id: 2487934

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo	Nota de Lançamento
78.784.741	03.566.530/0001-90	AVX TAXI AÉREO LTDA.	E-04/056313/2012 e SEI-140001/077295/2020	51002683

Id: 2487949

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 FUND ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 031/2023. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a EMPRESA VIPE COMERCIAL LTDA EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, COM DEMANDA PARCELADA PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DO RIOPREVIDÊNCIA. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 19.999,75 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais, setenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00330. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **COMISSÃO FISCALIZADORA** servidores OBERDAN PEREIRA manoel JUNIOR - ID. 5015043-0 - (Gestor do Contrato), Bruno Luis Lacerda dos Santos - ID: 4373049-3 (Gestor do Contrato) allan de oliveira costa - ID. 4381200-7 - (Fiscal de Execução), JOÃO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR- ID. 481115-9- (Fiscal de Execução), ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO - ID. 4406094-7 (Fiscal de Documentação) e Gilberto Soares de Roure -ID. 5124214-1 - (Fiscal de Documentação - Suplente). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040161/001028/2022.**

Id: 2488062

RG 89492 / ID4398917-9, MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000206/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 337/2023 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
GESTOR: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.

FISCAIS HCPM: CAP PM FARM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 / ID 4349917-1, CAP PM FARM Patrícia Vollú Silva RG 89492 / ID4398917-9, MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 11.022,00 (onze mil vinte e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000206/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 338/2023 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
GESTOR: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.

FISCAIS HCPM: CAP PM FARM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 / ID 4349917-1, CAP PM FARM Patrícia Vollú Silva RG 89492 / ID4398917-9, MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 836,50 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000206/2023.

Id: 2488097

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº617/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.136.584/0001-98, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 13.12.2022, PÁGINA 34, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1-ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO
 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2-LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO
 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 665/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ nº 30.346.548/0001-59, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 08.02.2023, PÁGINA 52, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO
 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 336/2023 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
GESTOR: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA.
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE.
FISCAIS HCPM: CAP PM FARM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 / ID 4349917-1, CAP PM FARM Patrícia Vollú Silva

possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº666/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA GRUPO THECON TERAPIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.582.676/0001-45, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 08.02.2023, PÁGINA 52, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº667/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA NÚCLEO PEDAGÓGICO SEMEANDO FLORES, CNPJ nº 22.008.648/0001-47, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 08.02.2023, PÁGINA 52, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 004/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA INSTITUTO SEVERA ROMANA, CNPJ nº 27.003.680/0001-53, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 08.02.2023, PÁGINA 52, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 011/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA R.F. CRUZ FISIOTERAPIA, CNPJ nº 29.568.051/0001-04, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 22.03.2023, PÁGINA 48, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 633/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA CLÍNICA REABILITAR ICARAI LTDA, CNPJ nº 18.834.613/0001-90, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 23.12.2022, PÁGINA 29, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 216/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI, CNPJ nº 30.131.205/0001-77, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 31.05.2023, PÁGINA 27, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº231/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA ENCANTE ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 43.017.498/0001-08, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 31.05.2023, PÁGINA 27, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº12/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPAÇO KAMPPAI, CNPJ nº 20.221.037/0001-57, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 09.03.2023, PÁGINA 28, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 663/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA CEDAP-CENTRO DE ESTUDO DIAGNÓSTICO E PESQUISA EM AUDIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.222.168/0001-65, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO,

NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 03.02.2023, PÁGINA 47, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 558/2022 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS (COINTE), CNPJ nº 40.828.905/0001-79, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 23.11.2022, PÁGINA 37, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº70/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA ME, CNPJ nº 10.994.966/0001-45, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 05.05.2023, PÁGINA 50, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº123/2023 - FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA GRUPO EDUCART TOCANDO EM VOCÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PEDAGÓGICAS LTDA, CNPJ nº 68.709.203/0001-95, POR INCORREÇÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO, NO ORIGINAL PUBLICADO NO D.O DE 28.04.2023, PÁGINA 27, FORMA DO PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019

1- ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

2- LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Id: 2488249

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2022. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ARA-GORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 128/2022, especificamente o acréscimo em 14,29% para o Item 04, equivalente a 01 unidade, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **PRAZO:** Sem alteração. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), totalizando o contrato o valor de 36.792,00 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350169/000732/2021, que regeerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2488016